

# PROJETO DE LEI N°\_\_\_\_\_, DE 2021.

(Do Sr. VITOR HUGO)

Altera a redação do art. 349-A do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para punir com mais rigor o ingresso de itens proibidos em estabelecimentos prisionais.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** O art. 349-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 349-A. Ingressar, promover, intermediar, auxiliar ou facilitar a entrada de itens proibidos em estabelecimento prisional.

Pena: reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º. Incide na mesma pena do caput o preso que utilizar, portar ou consumir itens proibidos no interior de estabelecimento prisional.

§ 2º. Consideram-se itens proibidos armas de fogo, facas, drogas, bebidas alcoólicas, cigarros, *chips* de celular, aparelhos telefônicos de comunicação móvel, rádio ou similar, assim especificados em lei ou outros relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

§ 3º A pena é aumentada de um terço, se o agente for funcionário público do sistema prisional.

§ 4º A pena aplica-se em dobro se os itens proibidos forem drogas, armas de fogo e aparelhos telefônicos de comunicação móvel, rádio ou similar, sem prejuízo da punição por outro crime mais grave.” (NR)

**Art. 2º.** Os aparelhos telefônicos de comunicação móvel e seus carregadores apreendidos em estabelecimentos prisionais serão encaminhados pelo diretor do estabelecimento aos municípios, no prazo de até 48 (quarenta e



CD 215998258500\*

oito) horas, para doação a escolas públicas ou para alunos de baixa renda, na forma de regulamento desta Lei”.

**Art. 3º.** Aplicam-se aos demais itens proibidos apreendidos o disposto em legislação específica.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem a finalidade de punir com mais rigor o ingresso de itens proibidos em estabelecimentos prisionais, tendo em vista que tais itens facilitam o cometimento de crimes por integrantes de organizações criminosas.

Inúmeros são os casos e reportagens divulgadas pelos meios de comunicação que relatam a entrada de itens proibidos em estabelecimentos prisionais:

*“A advogada P.B.A, 30 anos foi detida na terça-feira (10.12), por volta das 15h35, na Penitenciária Central do Estado tentando entrar com carregador portátil, fone de ouvido e uma pequena filmadora espiã e um cabo USB na carceragem da unidade. Ela foi flagrada fazendo filmagens próximo ao raio 3 da unidade.*

*De acordo com as informações do boletim de ocorrência, uma agente penitenciária percebeu o nervosismo da advogada e quando a mesma passou pelo detector de metal, o aparelho apitou várias vezes, apontando que haviam objetos que não poderiam entrar na unidade prisional.*

*Ela foi levada para a Gerência de Combate ao Crime Organizado (GCCO), e foi liberada em seguida. Uma comissão da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) seccional de Mato Grosso acompanhou o depoimento na delegacia”<sup>1</sup>.*

*(...)*

<sup>1</sup> <http://www.sesp.mt.gov.br/-/13454525-advogada-e-detida-ao-tentar-entrar-com-objetos-proibidos-em-presidio>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Hugo e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215998258500>



*“A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Seap) flagrou, na manhã deste domingo (5), um agente penitenciário com diversos celulares e entorpecentes na Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa (CPDRVP), localizada na Avenida Sete de Setembro. O servidor Hermes Alberto Ugarte Júnior foi encaminhado ao 1º Distrito Integrado de Polícia (1º DIP) para os procedimentos de flagrante e será indiciado por tráfico de drogas e facilitação de entrada de materiais proibidos em estabelecimento prisional”<sup>2</sup>*

(...)

*“Cerca de 750 itens irregulares foram apreendidos no Complexo Penitenciário Francisco d’Oliveira Conde, em Rio Branco, capital do Acre, durante a Operação Varredura, realizada na última segunda-feira. Entre os objetos estavam 227 armas brancas, 119 entorpecentes, 27 celulares, 51 chips, 70 carregadores, 38 pen drives, 31 aparelhos de TV, nove cachimbos para consumo de droga, oito cordas, 165 anotações suspeitas, além de outros materiais ilícitos.”<sup>3</sup>*

A entrada de itens e objetos proibidos em estabelecimentos prisionais gera uma série de transtornos na rotina do sistema prisional, facilitando a prática de crimes, tais como a corrupção de policiais penais, assim como aumenta a insegurança dentro e fora dos presídios.

Além disso, o mercado clandestino de objetos proibidos em presídios aumenta a sensação de impunidade da sociedade e permite que presos continuem a praticar crimes dentro dos presídios.<sup>4 5</sup>

Por fim, organizações criminosas lucram com o comércio de itens proibidos no interior dos estabelecimentos prisionais, fazendo com que tenham ainda mais poder, dificultando o trabalho dos órgãos de persecução penal e colocando a população em risco.

Convicto da relevância das imprescindíveis mudanças ora

<sup>2</sup> <https://blogdohiellevy.com.br/prisao-de-agente-mostra-como-entram-objetos-proibidos-nos-presidios/>

<sup>3</sup> <https://oglobo.globo.com/brasil/cerca-de-750-objetos-proibidos-sao-apreendidos-em-presidio-do-acre-21419234>

<sup>4</sup> <http://g1.globo.com/ceara/noticia/2015/03/mulher-surpreende-golpista-no-ce-em-que-presidio-tu-esta-pergunta.html>

<sup>5</sup> <https://www.tudocelular.com/seguranca/noticias/n58724/Celulares-Presidios.html>



CD 21598258500\*

trazidas à apreciação, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste presente projeto de lei.

Por essa razão, solicito o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Deputado Federal **Vitor Hugo**  
PSL/GO

Deputado Federal **Nereu Crispim**  
PSL/RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Hugo e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215998258500>



\* C D 2 1 5 9 9 8 2 5 8 5 0 0 \*



## **Projeto de Lei (Do Sr. Vitor Hugo )**

Altera a redação do art. 349-A do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para punir com mais rigor o ingresso de itens proibidos em estabelecimentos prisionais.

Assinaram eletronicamente o documento CD215998258500, nesta ordem:

- 1 Dep. Vitor Hugo (PSL/GO)
- 2 Dep. Nereu Crispim (PSL/RS)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Hugo e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215998258500>